



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.303/2009

AUTÓGRAFO Nº 002/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 02 DE Março DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores estatutários de provimento efetivo, por servidor (a) de igual categoria de outros Municípios, em caso de interesse público, e dá outras providências.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito Municipal de Faxinal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciona seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores estatutários de provimento efetivo, por servidores de igual categoria de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta poderá receber vencimento através do Município de origem ou de destino, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de permuta ou convênio;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

Art. 2º O Termo de permuta ou termo de convênio, será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de dois mil e nove (10/03/2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL